



Banco do
Conhecimento



PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM ALIMENTOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 30.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0002415-29.2016.8.19.0021](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 12/07/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO NO INTERIOR DE EMBALAGEM DE MOLHO DE TOMATE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DA PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. EMBALAGEM DO PRODUTO NÃO SUBMETIDA À PROVA PERICIAL. AUTORA QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR A INGESTÃO DO ALIMENTO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. - Cuida-se de evidente causa consumerista, haja vista que a autora/apelada se enquadra com perfeição no conceito de consumidor insculpido no artigo 2º da Lei nº 8.078/90 e os réus/apelados amoldam-se ao conceito de fornecedor previsto no artigo 3º do mesmo diploma legal, ressaltadas as considerações preliminares acima expostas. - Preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo segundo réu que não merece acolhida, porquanto, ainda que não fabrique o produto em questão, encontra-se inserida na cadeia de fornecimento e disponibilização do molho de tomate ao mercado consumidor, na medida em que, como afirmado pelo própria parte em sua contestação, incumbe-lhe o envase do referido produto. - A despeito de se reconhecer que a relação estabelecida entre as partes deva ser regida pelas normas consumeristas não se encontra a autora desincumbidos do ônus de demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito. Alegações autorais instruídas por fotografias e vídeo em que se verifica no fundo da caixa do atomatado - que já se encontrava aberta - a presença de um corpo estranho ao produto in natura, - Forçoso reconhecer que os elementos probatórios em questão não se revelam suficientemente capazes de formar convencimento quanto à causa do surgimento do elemento estranho presente no interior da embalagem. Esclarecimentos acerca deste ponto específico seriam imprescindíveis para elucidar se a presença do indesejável corpo estranho se devera a falhas na produção, envase ou qualquer outra etapa inerente à atuação das empresas réus ou, então, a eventual acomodação indevida do produto, seja no estabelecimento comercial em que adquirido, ou, até mesmo, na residência da consumidora/autora. - A realização de prova pericial, tão comumente produzida em causas similares ao da presente ação, se prestaria à finalidade de dirimir tais dúvidas. Mas, diante da não produção da prova técnica não como se proceder a eventuais atribuições de responsabilidades, eis que incerta a prática de ato ilícito. Deve ser ressaltado que a própria autora - a quem, mais do que qualquer outro, interessaria a produção de provas hábeis a comprovação dos fatos narrados - requereu expressamente, na peça inicial, não fosse realizada a prova pericial. - Configuração da responsabilidade objetiva dos fornecedores de

produtos (artigo 12 da Lei nº 8.078/90) que está condicionada à demonstração do efetivo dano à saúde física ou psíquica do consumidor, isto porque nosso ordenamento jurídico não contempla o dano potencial ou hipotético. Nesse passo, a disponibilização ao mercado de consumo de produto impróprio, por si só, não significaria lesão à dignidade da pessoa humana ensejadora de reparação. Diante da ausência de comprovação de ingestão do produto alimentício em questão, não há que se falar em configuração de dano moral. Precedentes. STJ e TJERJ. RECURSOS PROVIDOS

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 12/07/2018

=====

0037689-27.2015.8.19.0203 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS - Julgamento: 20/06/2018 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AQUISIÇÃO DE SUCO DE SOJA FABRICADO PELA RÉ COM A PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ARTS. 2º E 3º DO CDC. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DAS AUTORAS, NA FORMA DO ART. 373, I, DO CPC/15. LAUDO PERICIAL ELABORADO QUASE UM MÊS APÓS A ABERTURA DO PRODUTO. DEMORA NA APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PARA PERÍCIA PELAS AUTORAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR O MOMENTO EM QUE O ALIMENTO VEIO A SE TORNAR IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/06/2018

=====

0026203-42.2011.8.19.0023 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANDREA FORTUNA TEIXEIRA - Julgamento: 19/04/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. INDENIZATÓRIA. PRODUTO ALIMENTÍCIO ADQUIRIDO COM CORPO ESTRANHO NO INTERIOR DAS GARRAFAS. ALIMENTO QUE OCASIONOU MAL ESTAR AO 2º AUTOR MENOR, SENDO NECESSÁRIO ATENDIMENTO MÉDICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. DANO MORAL. VALOR CORRETAMENTE ARBITRADO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 19/04/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/10/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/03/2018

=====

0005843-35.2012.8.19.0061 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 22/11/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRODUTO RECEBIDO EM CESTA BÁSICA CONTENDO CORPO ESTRANHO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO

RÉU. PREVENÇÃO DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO, DIANTE DO ENFRENTAMENTO DE ANTERIOR RECURSO MANEJADO NA DEMANDA, ANTES DA CRIAÇÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INGESTÃO DO ALIMENTO IMPRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO DE LESÃO. PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO NA EMBALAGEM QUE, IN CASU, NÃO CAUSA DANO MORAL E DESRESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FATO DO PRODUTO NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 22/11/2017

=====

0264076-85.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO - Julgamento: 26/10/2017 -
VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA (INDEX 290) QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. A Demandante narra que adquiriu garrafa de refrigerante de fabricação da Ré e, após a compra, verificou a presença de corpo estranho no produto. O laudo do ICCE constatou a presença de pedaço de plástico dentro da garrafa de refrigerante. Não obstante, frise-se que não houve ingestão do produto. No que toca à configuração dos danos morais, decerto que às vezes é tênue a linha divisória entre o que se considera mero aborrecimento ou desconforto experimentado na normalidade do dia a dia, e a efetiva ocorrência de lesão psíquica indenizável. Na hipótese, contudo, não se vislumbra ultrapassada a situação de mero aborrecimento. No caso em comento, a simples aquisição do alimento contaminado, por si só, não configura abalo na ordem psíquica a ensejar compensação por dano moral. Ainda que a Reclamante tenha mencionado suposta crise depressiva em razão do ocorrido, nenhuma prova foi acostada nesse sentido. Trata-se de hipótese de mero dissabor da vida cotidiana. Aplicação, ao caso, do verbete 75 da Súmula deste Tribunal. Precedentes desta Câmara Especializada.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 26/10/2017

=====

0016644-83.2014.8.19.0014 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 27/09/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

RITO SUMÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE INGESTÃO DE ALIMENTO COM LARVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O FATO CONFIGURA MERO ABORRECIMENTO. RECURSO DA AUTORA. 1. Ingestão do alimento que restou devidamente comprovada uma vez que a autora apresentou a foto do sanduíche na qual claramente é possível ver o alimento parcialmente consumido, sendo certo que juntou aos autos nota fiscal da compra realizada em um dos estabelecimentos da ré. 2. A presença de corpo estranho foi reconhecida na sentença, uma vez que a improcedência somente se deu em razão da inexistência de comprovação do consumo do alimento. 3. Empresa ré que apenas aduz que todos os seus produtos passam por sanitização, deixando de comprovar fatos que infirmassem as alegações da recorrente, não se desincumbindo de demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito da apelante, ônus que lhe competia, na forma do artigo 373, inciso II, do CPC/15, restando configurada a falha na prestação de seus serviços. 4. Inolvidável a aplicação da Teoria do Risco do Empreendimento, segundo a qual todo aquele que

se disponha a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. 5. Sensação de asco e repugnância que acometeu a autora ao descobrir corpo estranho no alimento consumido, ocasionando dano que emerge in re ipsa, estando ínsito na própria ofensa. 6. O valor da indenização por dano moral, não obstante o caráter reparatório aliado ao caráter punitivo e pedagógico que devem nortear tais condenações, deve preservar proporcionalidade a extensão e repercussão do fato danoso, afigurando-se pertinente fixar a condenação na quantia de R\$ 3.000,00, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e levando-se em consideração as características do caso concreto, sendo certo que o evento não trouxe qualquer prejuízo à saúde da apelante. 7. Recurso provido. Ônus sucumbenciais invertidos.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 27/09/2017

=====

0059932-86.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julgamento: 05/07/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEMANDA VISANDO À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOB O ARGUMENTO DE QUE A EMPRESA RÉ TERIA SERVIDO ALIMENTO IMPRÓPRIO (COM PRESENÇA DE LARVA) À PACIENTE (PARTE AUTORA) INTERNADA EM SEU HOSPITAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDANTE, QUE APELA ADUZINDO QUE O SIMPLES FATO DA PRESENÇA DO CORPO ESTRANHO NA COMIDA É CAPAZ DE ENSEJAR DANO EXTRAPATRIMONIAL, INDEPENDENTE DO SEU EFETIVO CONSUMO. RECURSO QUE MERECE PROSPERAR. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. PROVA PERICIAL QUE CONSTATOU A PRESENÇA DE LARVA (LEPIDOPTERA) NO PRATO DE COMIDA SERVIDO A PARTE AUTORA. A CONDUTA DE MERA ENTREGA DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO É ILÍCITA E CONFIGURA, INCLUSIVE, CRIME CONTRA A ORDEM DE CONSUMO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 7º, IX, DA LEI 8.137/90. HÁ VÁRIOS PRECEDENTES QUE ADOTAM ESSE ENTENDIMENTO DE QUE É MANIFESTO O DANO MORAL DIANTE DE ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO, INDEPENDENTEMENTE DA SUA EFETIVA INGESTÃO, POIS VIOLADA JÁ ESTARIA A EXPECTATIVA ESSENCIAL NA RELAÇÃO DE CONSUMO, QUE É A CONFIANÇA. OUTROSSIM, IN CASU, A FALHA OCORREU DENTRO DO HOSPITAL, LOCAL DE ONDE SE ESPERA O MAIOR CUIDADO POSSÍVEL COM A HIGIENE NA ALIMENTAÇÃO, ESPECIALMENTE À DESTINADA AOS SEUS PACIENTES QUE, LOGICAMENTE, ESTÃO COM A SAÚDE DEBILITADA. DANO MORAL À CONSUMIDORA/AUTORA QUE RESTOU CARACTERIZADO. VERBA INDENIZATÓRIA PRETENDIDA QUE SE MOSTRA EXAGERADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS), DEVENDO SER ARBITRA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DESTE RECURSO, DEVE A RÉ AINDA SER CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 05/07/2017

=====

0014592-37.2011.8.19.0203 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NILZA BITAR - Julgamento: 29/03/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO COM PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA. AUSÊNCIA DE INGESTÃO. INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE DANO MORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO AUTURAL QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. Rejeição da preliminar. No mérito, sentença que não merece reforma. Laudo de Exame de Material, realizado pelo ICCE/RJ demonstra que a análise técnica ocorreu quando o produto encontrava-se fora do prazo de validade, e não pode precisar a data de abertura do mesmo em razão de já terem recebido a embalagem previamente violada. Alegação que a filha do apelante passou mal ao ver o conteúdo do produto. Inexistência de dano. Ausência de prova mínima do fato constitutivo do direito autoral. Precedentes desta corte. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/03/2017

=====

[0119824-28.2012.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES - Julgamento: 09/02/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE CONSUMO DE ALIMENTO IMPROPRIO. ALEGAÇÃO DE MACARRÃO AO MOLHO BRANCO COM CORPO ESTRANHO. PARTE AUTORA QUE NÃO ENTREGOU O PRODUTO PARA QUE FOSSE REALIZADO ANÁLISE. AUSÊNCIA DE LAUDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. SUMULA 330 TJRJ. Compulsando os autos verifica-se que a Autora adquiriu 3 (três) caixas de massa do tipo fettucine ao molho branco, e ao após abrir uma das refeições, quando já tinha ingerido metade do macarrão, verificou a presença de corpo estranho, parecido com inseto, no interior da embalagem. Em sua defesa, a fabricante informa que ao ser notificada acerca do ocorrido enviou um de seus prepostos para fornecer novo produto e coletar o que estaria supostamente impróprio para consumo, para levar para análise e tomar as providências cabíveis. Ocorre que a Autora não entregou o produto por ela reclamado, alegando que já tinha sido jogado fora. Do mesmo modo, a consumidora não apresentou fotos do produto demonstrando tanto a presença do alegado corpo estranho bem como a sua data de validade ou Boletim de Ocorrência junto à Delegacia Especializada. A apresentação da nota fiscal demonstra apenas e tão-somente que a consumidora adquiriu o alegado produto, não existindo nos autos suporte probatório mínimo capaz de comprovar suas alegações. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/02/2017

=====

[0037246-26.2013.8.19.0210](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 31/08/2016 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação de indenização por danos morais. Produto alimentício impróprio para consumo. Sentença de procedência. Irresignação da parte ré.1. Consumidora que comprova a aquisição da bebida fabricada pela apelante. Existência de corpo estranho. Documentos colacionados aos autos que demonstram a verossimilhança das alegações da autora. Fotos que apontam a presença de inseto no produto. 2. Alimento recolhido pela empresa para análise. Impossibilidade da consumidora levar o produto para perícia. Empresa que não junta o resultado da análise efetuada. 3. Fato do produto. Art.12 do CDC. Apelante que não logrou êxito em demonstrar a ocorrência de excludentes da sua

responsabilidade, na forma do art.12, §3º, do CDC. 4. Dano moral configurado. Ingestão parcial do produto que causou ofensa ao direito fundamental à alimentação adequada e ao princípio da dignidade da pessoa. Precedentes do STJ e do TJRJ. 5. Quantum indenizatório que merece ser diminuído. Ausência de danos à saúde da consumidora. 6. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 31/08/2016

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br